

澳門特別行政區
第 41/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 18/2011 號行政法規《旅遊局的組織及運作》

Regulamento Administrativo n.º 41/2020

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 18/2011 —
Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de
Turismo**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
修改第18/2011號行政法規

第18/2011號行政法規第二條、第三條、第五條、第七條、第十條、第十一條、第十四條及第二十四條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 18/2011

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 10.º, 11.º, 14.º e 24.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2011, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條
性質

«Artigo 2.º

Natureza

旅遊局為一具行政自治權的公共部門，負責執行澳門特別行政區的旅遊政策。

A DST é um serviço público dotado de autonomia administrativa, que assegura a execução da política de turismo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第三條
職責

Artigo 3.º

Atribuições

[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) [.....]

(八) [.....]

(九) [.....]

(十) [.....]

(十一) [.....]

(十二) 就澳門特別行政區居民在外旅遊及遊客在澳門特別行政區期間的安全，制定旅遊危機應急預案，並於旅遊危機預計出現或出現時採取適當措施，包括協調其他公共或私人實體；

[..]:

1) [..];

2) [..];

3) [..];

4) [..];

5) [..];

6) [..];

7) [..];

8) [..];

9) [..];

10) [..];

11) [..];

12) Elaborar planos de contingência para crises de turismo e adoptar medidas adequadas quando ocorram ou se preveja a ocorrência de crises de turismo, incluindo a coordenação de outras entidades públicas ou privadas, para a segurança dos residentes da RAEM que se encontrem a viajar fora de Macau, e de turistas que se encontrem na RAEM;

(十三) 管理及完善澳門特別行政區旅遊警示系統，以及發出旅遊警示級別；

(十四) [原(十二)項]

13) Gerir e aperfeiçoar o Sistema de Alerta de Viagens da RAEM, bem como emitir o nível de alerta de viagens;

14) [Anterior alínea 12)].

第五條
局長的職權

[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) 統籌採取旅遊危機處理的措施；

(七) [原(六)項]

第七條
旅遊推廣廳

一、 [.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) 執行旅遊危機處理及旅遊警示發出的工作；

(八) [原(七)項]

二、 [.....]

第十條
公共關係處

[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

Artigo 5.º

Competências do director

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) Coordenar a adopção das medidas de gestão de crises de turismo;

7) [Anterior alínea 6)].

Artigo 7.º

Departamento de Promoção Turística

1. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) Executar os trabalhos relativos à gestão de crises de turismo e à emissão de alerta de viagens;

8) [Anterior alínea 7)].

2. [...].

Artigo 10.º

Divisão de Relações Públicas

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

(五) 在發生或預計發生第三條(十二)項所指的旅遊危機時,建議所需資源的分配;

(六) 為制定第三條(十二)項的旅遊危機應急預案提供建議;

(七) 為執行第三條(十二)項的措施,在有需要時,與本地社團和實體合作;

(八) 評估事件的風險或威脅類型、其可能產生的損害及惡化的可能性,並建議發出旅遊警示的級別;

(九) 收集及更新涉及澳門特別行政區居民在外旅遊及遊客在澳門特別行政區期間遇上危急、緊急或嚴重異常情況時所需的資料,尤其是旅遊保險、交通運輸及個人聯絡資料,以評估落實旅遊危機處理措施的情況;

(十) [原(五)項]

第十一條

組織計劃及發展廳

一、[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) [.....]

(八) 收集、分析及總結有關旅遊危機處理的資料;

(九) [原(八)項]

二、[.....]

第十四條

傳播及對外關係廳

[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

5) Propor a distribuição dos recursos necessários, quando ocorram ou se preveja a ocorrência de crises de turismo referidos na alínea 12) do artigo 3.º;

6) Apresentar sugestões para a elaboração dos planos de contingência para crises de turismo previstos na alínea 12) do artigo 3.º;

7) Cooperar, caso seja necessário, com as entidades e associações locais, de modo a executar as medidas previstas na alínea 12) do artigo 3.º;

8) Avaliar o tipo de risco ou ameaça do incidente, as eventuais consequências dos danos daí resultantes e a probabilidade de agravamento, e propor o nível de alerta de viagens a emitir;

9) Recolher e actualizar as informações necessárias em situações de crise, emergência ou anormalidade grave, que envolvam residentes da RAEM que se encontrem a viajar fora de Macau ou turistas que se encontrem na RAEM, nomeadamente as informações relativas a seguros de viagens, transportes e contactos pessoais, de modo a avaliar a implementação das medidas de gestão de crises de turismo;

10) [Anterior alínea 5)].

Artigo 11.º

Departamento de Planeamento e Desenvolvimento da Organização

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) Recolher, analisar e resumir as informações sobre a gestão de crises de turismo;

9) [Anterior alínea 8)].

2. [...].

Artigo 14.º

Departamento de Comunicação e Relações Externas

[...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

- | | |
|---------------------------------------|--|
| (四) [.....] | 4) [...]; |
| (五) [.....] | 5) [...]; |
| (六) [.....] | 6) [...]; |
| (七) [.....] | 7) [...]; |
| (八) [.....] | 8) [...]; |
| (九) [.....] | 9) [...]; |
| (十) 確保與區域性及國際性官方機構以及設於外地的旅遊組織合作和資料互通; | 10) Assegurar a cooperação e a comunicação recíproca de informações com instituições oficiais, regionais e internacionais, e com organizações turísticas sediadas no exterior; |
| (十一) [原(十)項] | 11) [Anterior alínea 10)]. |

第二十四條
設施管理處

[.....]

(一) 管理歸其管理的設施，拓展及促進有關設施的使用；

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]”

第二條
人員轉入

一、旅遊危機處理辦公室秘書處以行政任用合同制度任用的人員，按原職程、職級及職階轉入旅遊局。

二、就上款所指人員的轉入，須在有關合同文書內作附註，且有關人員職務上的法律狀況維持不變。

三、為一切法律效力，根據本條的規定轉入旅遊局的旅遊危機處理辦公室秘書處人員以往提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間。

第三條
財產

原分配予旅遊危機處理辦公室的一切財產、設施和設備移轉至旅遊局管理。

Artigo 24.º

Divisão de Gestão de Instalações

[...]:

1) Gerir as instalações que sejam colocadas sob a sua gestão, desenvolver e promover a respectiva utilização;

2) [...];

3) [...];

4) [...].»

Artigo 2.º

Transição de pessoal

1. O pessoal afecto ao Secretariado do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo, doravante designado por GGCT, provido em regime de contrato administrativo de provimento, transita para a Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, na mesma carreira, categoria e escalão que detém.

2. A transição do pessoal referido no número anterior faz-se mediante averbamento ao respectivo instrumento contratual, mantendo-se inalterada a sua situação jurídico-funcional.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal do Secretariado do GGCT que transita para a DST nos termos do presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

Artigo 3.º

Património

O património, instalações e equipamento afectos ao GGCT são transferidos para a DST para efeitos de gestão.

第四條
財政負擔

因執行本行政法規所產生的財政負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中分配予旅遊局的撥款承擔；如有需要，由財政局為此而動用的其他撥款承擔。

第五條
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“旅遊危機處理辦公室”的提述，經作出必要配合後，視為對“旅遊局”的提述。

第六條
廢止

廢止：

- (一) 第184/2007號行政長官批示；
- (二) 第302/2008號行政長官批示；
- (三) 第62/2009號行政長官批示。

第七條
生效

本行政法規自二零二一年二月一日起生效。

二零二零年十月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 41/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，代表澳門特別

Artigo 4.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados pelas dotações inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau afectas à DST e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 5.º

Actualização de referências

As referências ao Gabinete de Gestão de Crises do Turismo constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, consideram-se efectuadas à Direcção dos Serviços de Turismo, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2007;
- 2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2008;
- 3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2009.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovado em 21 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 41/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para assinar, em